

CONTRATO N.º 178/2023

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA OS SERVIÇOS DA DEPENDÊNCIA DA
ARSLVT, I.P. PARA OS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2023

Entre:

Como Primeira Outorgante, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., com o número de pessoa coletiva _____, sita na Avenida Estados Unidos da América, número 77 em Lisboa, representada neste ato pelo(a) Exma. Senhora Vogal do Conselho Diretivo, _____, portadora do cartão de cidadão n.º _____ válido até _____, com poderes para o ato, como PRIMEIRA OUTORGANTE;

E

Interlimpe – Facility Services, S.A., com sede na Av. Coronel Eduardo Galhardo, n.º 14 C – Galerias A e C, em Lisboa, com número de pessoa coletiva _____, neste ato representada por _____, portadora do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, com domicílio profissional na Av. Coronel Eduardo Galhardo, n.º 14 C – Galerias A e C, em Lisboa, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como SEGUNDO OUTORGANTE.

Pela Primeira Outorgante foi declarado que por Deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT de 18/05/2023 foi adjudicado à Segunda Outorgante e aprovada a minuta do contrato, em conformidade com o disposto na proposta, que do presente contrato faz parte integrante.

Pela Segunda Outorgante foi dito que aceita para a empresa que representa a adjudicação referenciada, com todas as obrigações que dela emergem pela forma como fica exarado no presente contrato e documentos que deste fazem parte integrante.

As atrás citadas Primeira e Segunda Outorgantes acordam subordinar o presente contrato às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, I.P.) e o adjudicatário, que tem por objeto a **aquisição de serviços de higiene e limpeza para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. para os meses de janeiro e fevereiro de 2023**, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência

1. O contrato que vier a ser celebrado vigora de 01/01/2023 a 28/02/2023, o qual tem eficácia retroativa nos termos do nº 2 do artigo 287.º do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato incluindo as de confidencialidade e garantia.
2. Excetuam-se do prazo estabelecido no nº1 da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Local de entrega e da prestação de serviço

1. Os serviços a serem prestados no âmbito do contrato a celebrar serão prestados nos locais de influência da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P conforme Anexo I do Caderno de Encargos, sem prejuízo de eventuais transferências de instalações que possam a vir a ocorrer durante a execução do contrato.
2. No caso de abertura de novas instalações pela entidade adjudicante, bem como encerramento ou transferência das já existentes e constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, o adjudicatário fica vinculado aos preços contratualizados na decorrência do presente procedimento.
3. O previsto no número anterior deve respeitar os limites previstos no artigo 454º do CCP para os serviços complementares.

Cláusula 5.ª – Encargo Contratual

1. O encargo global para o presente contrato é de 2.750.210,99€ (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e dez euros e noventa e nove centimos), acrescido da taxa de IVA legal em vigor na importância de 632.548,53 € (seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito euros e cinquenta e três centimos), no total de 3.382.759,52 € (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e dois centimos).
2. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato, foi emitido pela Primeira Outorgante o cabimento nº 4023001557 e o compromisso nº 5023020936.
3. A despesa originada pela execução do presente contrato será satisfeita pela rubrica D.02.02.02.A0.01.

Cláusula 6.ª – Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 7.ª- Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após validação das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após vencimento da obrigação que lhe subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, a emitir em função dos fundos disponíveis e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida após a validação pela ARSLVT, I.P. do fornecimento dos bens e/ou dos serviços prestados pelo adjudicatário.
3. As faturas deverão conter a discriminação das tarefas subjacentes aos valores em causa, nomeadamente os recursos envolvidos e as horas, se aplicável.
4. Em caso de discordância por parte da ARSLVT, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
5. Não serão, em caso algum, concedidos adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar.
6. Desde que regularmente emitidas e observado o disposto nos números precedentes, as faturas serão pagas através transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ARSLVT, I.P., o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 8.ª – Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente Caderno de Encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens e/ou à prestação de serviços a executar, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- c) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os bens e/ou os serviços fornecidos e a finalidade a que os mesmos se destinam com os outros serviços e/ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer produtos ou soluções ou serviços da ARSLVT, I.P., assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- d) Fornecer os bens e/ou prestar os serviços que, no respeito pelo objeto contratado, constituam a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente a ARSLVT, I.P. caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos produtos e/ou serviços objeto do contrato a celebrar;
- e) Comunicar, antecipadamente, à ARSLVT, I.P. qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e/ou a prestação de qualquer dos serviços objeto do contrato a celebrar, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- f) Cumprir todas as condições previstas do Caderno de Encargos, não alterando as condições subjacentes ao fornecimento dos bens e/ou à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da ARSLVT, I.P.;
- g) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
- h) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que o fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços serão executados, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela ARSLVT, I.P.;
- i) Não ceder a sua posição contratual, sem autorização prévia da ARSLVT, I.P.;

- j) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para o normal fornecimento dos bens e/ou prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
 - k) Nomear, e comunicar à ARSLVT, I.P., um responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, tendo este o papel de interlocutor com a ARSLVT, I.P.;
 - l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
2. O adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e os documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 9.ª – Inspeção e testes

1. A ARSLVT, I.P. pode, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos serviços prestados pelo adjudicatário, com vista a verificar se os mesmos correspondem ao determinado no presente Caderno de Encargos, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no mesmo e na proposta adjudicada, bem como demais requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, que não poderá ter uma duração superior a 30 (trinta) dias, o adjudicatário deverá prestar à ARSLVT, I.P. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.ª - Níveis de serviço

Sem prejuízo de outros níveis a definir pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) Cumprimento de horários: colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

- b) Substituição de pessoal:
 - i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo em casos de emergência;
 - ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no período máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação.
- c) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações da entidade adjudicante para supervisão da prestação de serviços, em conformidade com o formulário de propostas, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 30 (trinta) dias.

Cláusula 11.ª - Relatórios de níveis de serviço

Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pela entidade adjudicante mensalmente e devem conter, além dos níveis de serviço definidos no caderno de encargos e eventuais sanções aplicadas pela entidade adjudicante, os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade adjudicante;
- b) Número de contrato;
- c) Duração prevista do contrato;
- d) Datas de início e de fim de contrato;
- e) Informação sobre os resultados de auditorias à prestação de serviços e respetiva justificação;
- f) Informação sobre incumprimentos relativos à prestação dos serviços, meios utilizados e respetiva justificação;
- g) Informação sobre incumprimentos relativos ao número de horas/recursos contratados e efetivamente prestados e respetiva justificação;
- h) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
- i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.

Cláusula 12.ª - Requisitos do pessoal afeto à atividade

O adjudicatário deve cumprir com os seguintes requisitos relativos ao pessoal afeto à prestação de serviços:

- a) Entrega do mapa de pessoal a afetar aos serviços de limpeza, com indicação expressa das respetivas categorias e competências, em data anterior ao início do serviço;

- b) Garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem prévio acordo da entidade adjudicante, podendo esta solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso;
- c) Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço.

Cláusula 13.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens e dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente, a ARSLVT, I.P. deverá informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior ou no caso de um mau funcionamento dos bens e/ou componentes da infraestrutura, hardware e software, o adjudicatário deverá proceder, às suas custas e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. O adjudicatário dispõe de 1 (um) dia útil, a contar da comunicação, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a montagem e/ou instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a ARSLVT, I.P. procederá à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 14.^a – Conformidade, garantia técnica, manutenção e suporte

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo adicional para a ARSLVT, I.P., a correção de quaisquer erros e anomalias detetados no funcionamento de todos os bens e/ou serviços fornecidos ao abrigo do Caderno de Encargos, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo do previsto do Código dos Contratos Públicos.
2. O prazo de garantia entrará em vigor, para cada um dos bens e serviços, a partir da data da emissão da declaração de aceitação, devidamente assinada por ambas as partes, excluindo-

se do seu âmbito as anomalias resultantes de má utilização, de utilização abusiva ou negligência da ARSLVT, I.P.

Cláusula 15.ª – Acesso às instalações e utilização dos sistemas de informação

1. Os colaboradores e/ou colaboradores dos subcontratados do adjudicatário obrigam-se ao cumprimento integral das regras de acesso às instalações e utilização dos sistemas de informação em vigor na ARSLVT, I.P.
2. A ARSLVT, I.P. acordará com o adjudicatário as normas de identificação dos seus colaboradores e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. Os colaboradores designados para o fornecimento dos bens e execução dos serviços previstos no presente Caderno de Encargos respondem técnica e hierarquicamente apenas perante o adjudicatário.

Cláusula 16.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro de acidentes de trabalho, de quaisquer riscos de acidentes laborais sofridos pelos seus colaboradores ou pelos colaboradores dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do contrato a celebrar.
2. Os seguros de acidentes de trabalho devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante depende de prévia autorização da ARSLVT, I.P., nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Regulamento de proteção de dados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação de serviços.

2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela ARSLVT, I.P. para efeitos da prestação de serviços:
 - a) A ARSLVT, I.P. atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, tal como definido no RGPD, determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
 - b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante, tal como definido no RGPD, tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados.
3. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Caderno de Encargos será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
4. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
5. O adjudicatário obriga-se a comunicar à ARSLVT, I.P. qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
6. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a ARSLVT, I.P. vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Caderno de Encargos, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 19.ª – Dever de sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venham a ter conhecimento em virtude do fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não poderá ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, exceto se expressamente autorizado, por escrito, pela ARSLVT, I.P..
4. O adjudicatário só poderá transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação e
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário será responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente, após a cessação deste, independentemente da sua causa da cessação.
6. O adjudicatário será ainda responsável perante a ARSLVT, I.P., em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O adjudicatário assumirá, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que a ARSLVT, I.P. considere acesso privilegiado.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
9. O dever de sigilo manter-se-á em vigor até ao prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20.^a – Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deverá cumprir as obrigações emergentes do contrato e responderá perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei.
2. O adjudicatário será responsável perante a ARSLVT, I.P. pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deverá dar conhecimento imediato à ARSLVT, I.P. da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 21.^a – Caso fortuito ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir ou cumprir defeituosamente as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos que não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Poderão constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.

3. Não constituirão força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
- b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes de incumprimentos pelo adjudicatário ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
- d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em consequência de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 1 (um) mês, qualquer das partes poderá proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Cláusula 22.ª – Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é nomeada como gestora de contrato

Cláusula 23.ª – Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega dos bens a fornecer ao abrigo do contrato, bem como, pela prestação de serviços associados nos termos contratados, a ARSLVT, I.P. poderá aplicar uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso ou de funcionamento irregular, em valor correspondente a 1% do total preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a ARSLVT, I.P. poderá exigir uma sanção pecuniária, por cada dia de incumprimento até ao termo do contrato, em valor correspondente a 1% do total do preço contratual
3. Em caso de incumprimento reiterado do definido nos números anteriores, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual a ARSLVT, I.P. poderá determinar a resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a ARSLVT, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades pelo incumprimento da prestação dos serviços que tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ARSLVT, I.P. terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. A ARSLVT, I.P. poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 24.ª – Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à ARSLVT, I.P. o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previsto.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver um atraso no fornecimento dos bens e/ou na prestação de serviços por período superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso excederá esse prazo.
3. A resolução do contrato será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da ARSLVT, I.P..
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 25.ª – Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre a ARSLVT, I.P. e o adjudicatário, que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, deverão ser efetuadas por escrito, através de correio ou de correio eletrónico, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, deverá ser comunicada de imediato e por escrito à outra parte.

Cláusula 26.^a – Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última sema, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês,
- d) O prazo que termine em sábado, domingo feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 27.^a – Legislação e foro competente

- 1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicável.
- 2. Para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Anexo I – Especificações técnicas

1. A limpeza e desinfeção das instalações e equipamentos são medidas fundamentais de controlo da qualidade do ambiente, sendo cruciais para a prevenção e redução das infeções em doentes e profissionais, bem como para a minimização da gradual deterioração das superfícies.
2. Para a prestação de serviços de higiene e limpeza, o adjudicatário obriga-se a cumprir as especificações técnicas constantes da presente cláusula, tendo ainda em conta as instalações e respetivos requisitos constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Para a prestação de serviços de higiene e limpeza, sem prejuízo de outros requisitos e especificações técnicas a definir pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos mínimos:
 - I. Será da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento e reposição dos sacos de plástico de lixo para uso doméstico;
 - II. Será da integral responsabilidade do adjudicatário, a verificação e reposição do líquido para lavagem de mãos, papel higiénico e toalhetes de papel, devendo zelar para que os mesmos nunca estejam em falta em todos os locais. A reposição destes consumíveis deverá ser realizada fora do horário de funcionamento do serviço.
 - III. Os serviços de limpeza deverão ser prestados nas diferentes áreas das diversas instalações de acordo com o seu risco potencial de infeção, o qual se encontra relacionado com a especificidade da atividade dos serviços e/ou com a suscetibilidade dos utentes. Neste sentido para cada área deverá proceder-se a uma classificação que identifique as áreas críticas, semicríticas ou não críticas, de acordo com a seguinte tabela:

Área	Definição	Exemplos
Crítica	São aquelas em que existe um maior risco de transmissão de infeções, por serem locais onde se realiza um grande volume de procedimentos de risco ou onde se encontram pacientes com o seu sistema imunitário deprimido.	Salas de bloco operatório; Salas de pequena cirurgia; Salas de tratamento de feridas; Serviços de esterilização; Laboratórios

Semi-Crítica	São todas aquelas que são utilizadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, excluindo as incorporadas às áreas críticas.	Salas de administração de aerossóis; Salas de vacinação; Salas de injectáveis; Salas de saúde infantil; Salas de saúde materna e planeamento; Salas de podologia; Salas de higiene oral; Postos de colheita; Outros gabinetes de consulta; Salas de espera; Instalações sanitárias destinadas ao público em geral
Não-Crítica	Áreas não utilizadas por pacientes e onde não se realizem procedimentos de risco.	Salas do Serviço Administrativo e similares; Salas de reuniões; Copas e bares; Escadas internas de emergência; Entradas exteriores dos serviços; Instalações Sanitárias dos profissionais

Quanto mais crítica for a área da Unidade de Saúde, maior deverá ser a exigência da frequência dos Serviços de Limpeza, pelo que deverão ser programados recursos humanos, materiais e de equipamento que suprimam as necessidades. É de salvaguardar que poderão existir áreas de trabalho (ex: ginásio) que não estejam previstas na tabela acima, pelo que a sua limpeza e desinfeção deverão ser contempladas de acordo com a utilização que lhe é dada e o risco potencial de infeção.

- IV. A limpeza consiste no processo de remoção da sujidade através da utilização de água com sabão ou detergente. A limpeza tem várias funções, que se podem sintetizar em duas vertentes distintas:
- a) **Vertente microbiológica**, consiste na remoção de grande parte dos microrganismos e da matéria orgânica que favorece a sobrevivência e proliferação desses microrganismos, o que contribui para tornar as superfícies mais seguras para doentes e profissionais;
 - b) **Vertente não microbiológica**, que consiste em manter a aparência cuidada, restabelecer a função e evitar a deterioração de superfícies.
- V. De acordo com a abrangência e objetivos a atingir, pode-se distinguir diferentes tipos de limpeza:
- a) **Limpeza corrente ou diária**: É aquela que se realiza diariamente, e que inclui a limpeza, a arrumação geral e simplificada.
 - b) **Limpeza de conservação ou semanal**: É a limpeza que embora não necessite de ser realizada todos os dias, pela sua importância na conservação de um bom ambiente, não deve ser descurada, devendo por isso ser realizada pelo menos uma vez por semana.

c) **Limpeza imediata:** É a realizada quando ocorre salpico (ex: de sangue ou outra matéria orgânica) ou derrame em área crítica ou semi-crítica, em qualquer período do dia, quando observada em auditoria/vistoria ou por solicitação dos profissionais.

d) **Limpeza global:** Trata-se de uma limpeza mais completa e de fundo, que contempla estruturas por vezes de difícil acesso e/ou limpeza.

VI. As técnicas de limpeza e os produtos empregues são sempre iguais em qualquer área da Unidade de Saúde, quer seja considerada ou não área crítica. O que a distingue é a frequência de limpeza, como se pode constatar na seguinte tabela:

Área	Prioridade de Limpeza	Frequência Mínima			
		Limpeza corrente ou diária	Limpeza de conservação ou semanal	Limpeza imediata	Limpeza global
Crítica	Elevada	3X por dia com exceção do bloco operatório em que deve ser realizada no final de cada cirurgia	1X por semana com exceção do bloco operatório que deve ser realizada no final de cada cirurgia	Sempre que ocorram situações de derrame ou salpicos de sangue ou outra matéria orgânica	Mensalmente com exceção das salas do bloco operatório e de pequena cirurgia, onde devem ser realizadas diariamente
Semi-Crítica	Média	2X por dia	1X por semana	Sempre que ocorram situações de derrame ou salpicos de sangue ou outra matéria orgânica	Mensalmente
Não-Crítica	Baixa	1X por dia	1X por semana	Sempre que ocorram situações de derrame ou salpicos de sangue ou outra matéria orgânica	Mensalmente

VII. A seguinte tabela apresenta uma síntese do que poderá ser englobado nos vários tipos de limpeza.

Limpeza corrente ou diária	Limpeza de conservação ou semanal	Limpeza global
• Escadas e corredores • Vidros de portas e guichets • Mobiliário (ex: mesas, cadeiras e secretárias) • Equipamento (ex: suportes de soro, cadeiras de rodas e similares, marquesa/catre, computadores, candeeiros de mesa, telefones, equipa de estomatologia, etc.) • Utensílios e outros objetos • Contentores de resíduos e cestos de papéis (limpeza e despejo) • Balcões de apoio e bancadas de trabalho • Manípulos de portas • Corrimões • Botões e interruptores • Zonas de lavagem de material e equipamento • Instalações sanitárias (nomeadamente lavatório, torneiras, sanita, base de duche/banheira e manipulo do autoclismo) • Pavimento (com água e detergente) • Zona de entrada dos serviços	• Rodapés • Gavetas e prateleiras/estantes • Alcatifas, carpetes e capachos (aspiração) • Cortinados (aspiração) • Sofás (aspiração) • Pavimento (só com água)	• Alcatifas, carpetes e capachos (lavagem) • Cortinados (lavagem) • Vidros de janelas e estores • Paredes • Portas e ombreiras • Sistema de ventilação e respetivas grelhas* • Teto • Globos e pontos de luz e respetivas caixas • Varandas • Canalizações altas • Pavimento (enceramento e vitrificação)

* Deverá ainda ser cumprida a limpeza prescrita nas normas de utilização do equipamento

VIII. A desinfecção consiste num processo de redução/eliminação de microrganismos patogénicos existentes em superfícies inertes, mediante a aplicação de agentes químicos ou físicos.

IX. A desinfecção por rotina de superfícies não é aconselhada por alterar entre o meio ambiente e os microrganismos e por contribuir para a danificação de superfícies por corrosão ou abrasão de alguns materiais (ex: metais e ligas metálicas). Deve-se por isso privilegiar uma adequada higienização das superfícies utilizando para o efeito água quente e detergente.

X. A lista de detergentes e desinfetantes utilizados pelo adjudicatário deve ser submetida a aprovação da comissão de Controlo da Infecção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, ou a entidade semelhante a designar pela ARSLVT, IP. Em termos gerais, considera-se inaceitável a

utilização de detergentes em pó, produtos cerosos derrapantes, detergentes e desinfetantes pré-diluídos ou fora das suas embalagens de origem e produtos de limpeza ou de desinfecção sem ficha de segurança.

- XI. Os detergentes a utilizar devem cumprir alguns requisitos, os quais são apresentados na seguinte tabela:

Os detergentes devem:	Os detergentes não devem:
- Estar devidamente rotulados e identificados em embalagens de origem - Trazer indicações precisas de diluição - Ser diluídos somente na Unidade de Saúde, no momento da sua utilização - Ser utilizados na dose correta (com a utilização de doseadores) e de acordo com as instruções do fabricante. - Ser biodegradáveis - Ser adequados às superfícies - Manterem-se fechados até ao início da sua utilização.	- Conter desinfetantes, nomeadamente do grupo dos fenóis por serem considerados poluentes para o meio ambiente - Ser adquiridos em embalagens muito grandes (máximo 5 litros) - Ter cheiro irritante para as vias respiratórias ou outros alérgenos - Ser corrosivos - Ser associados a um desinfetante, com exceção das situações que assim o exijam, como é o caso da utilização de detergente que contenha desinfetante nas instalações sanitárias, desde que seja assegurada a sua compatibilidade.

- XII. Não se recomenda o uso de desinfetantes no chão por rotina. Estes devem ser utilizados exclusivamente nas situações de derrames ou salpicos de sangue ou outra matéria orgânica. Nestas situações, o desinfetante que deverá ser utilizado é o hipoclorito de sódio (lixívia) ou o dicloroisocianurato de sódio. Quando a entidade adjudicante, por qualquer motivo, considerar que a qualidade dos produtos utilizados não é aceitável, reserva-se o direito de mandar proceder à análise do produto, sendo o custo dessas análises suportado pela empresa adjudicatária.
- XIII. Antes de se iniciar a limpeza de qualquer área, deverão:
- a) Fechar as portas e abrir as janelas para maior ventilação, evitando correntes de ar, sempre que as condições climáticas e os doentes o permitirem;
 - b) Afastar todo o equipamento das paredes;

- c) Apanhar os resíduos espalhados.
- XIV. Não deverão ser utilizados quaisquer meios de limpeza que levantem pó, pelo que se preconiza que:
 - a) Não é permitido o uso de vassouras, espanadores ou outro utensílio/equipamento de limpeza do pó a seco;
 - b) A limpeza do pó, deve ser realizada por meios húmidos, utilizando-se para o efeito um pano embebido em água e detergente, a fim de remover não só o pó como a sujidade em geral;
 - c) O detergente deve ser adequado à superfície a tratar;
 - d) Os movimentos de limpeza devem ser suaves, de forma a minimizar o levantamento de partículas.
- XV. A limpeza deve ser sempre feita no sentido das zonas mais limpas para as mais sujas (ex: das salas administrativas para o serviço de esterilização). Numa mesma sala deveremos ter ainda em atenção a orientação da limpeza:
 - a) **Orientação horizontal** – da zona mais afastada para a mais próxima (limpeza do fundo da sala para a porta de saída).
 - b) **Orientação vertical** – de cima para baixo (em primeiro a limpeza do tecto e em último o chão). Numa limpeza terminal a sequência de limpeza poderia ser, por exemplo: 1º pontos de luz e tecto; 2º paredes; 3º estores e janelas (face interior e exterior); 4º mobiliário e utensílios; 5º chão.
- XVI. Os trabalhos de limpeza terminal não poderão prejudicar a realização dos trabalhos de limpeza corrente/diária.
- XVII. Durante a limpeza das superfícies, deverá respeitar-se as seguintes orientações:
 - a) Limpeza a húmido das superfícies com água quente e detergente adequado, com reforço em zonas com manchas;
 - b) Após a limpeza das superfícies estas deverão ficar o mais seco possível e nunca “encharcadas”;
 - c) O pano deverá ser sempre enxaguado na passagem da superfície de uma estrutura ou equipamento para outra/o.
- XVIII. A limpeza do pavimento (chão) deverá ser efetuada com método do duplo balde com suporte rodado:
 - a) Um balde com água quente e detergente e o outro balde só com água quente para ir enxaguando a esfregona;

- b) O espremedor deverá estar voltado para o balde que contem apenas água quente;
- c) Lavar a superfície a limpar;
- d) A esfregona, depois de passar pelo pavimento, deverá ir primeiro ao balde com água para remoção da sujidade e só depois ao balde com detergente, deverá ser agitada dentro de cada balde e bem espremida;
- e) Deverá adotar-se movimentos ondulantes e manter as franjas abertas;
- f) A água deverá ser quente e mudada frequentemente: por exemplo, de uma sala/enfermaria para outra (área $\pm 12\text{m}^2$) e sempre que se encontre visivelmente suja, para evitar a redistribuição de microrganismos de uma área para outra;
- g) Nos corredores e/ou áreas a limpar deverão colocar-se fitas ou outra sinalização para aviso de piso escorregadio, nos dois extremos dessas áreas;
- h) Os corredores e escadas deverão ser lavados no sentido longitudinal e apenas metade, de modo a permitir a circulação de pessoas durante a limpeza das secções.
- i) Os pavimentos deverão ser lavados primeiro mecanicamente ou com o sistema de duplo balde, e de seguida deverá, pelo menos uma vez por semana, efetuar uma limpeza com água simples para remover a película de detergente que se vai acumulando (Tabela 5). As zonas de difícil acesso às máquinas de disco devem ser limpas manualmente.
- j) A periodicidade mínima de limpeza do chão de acordo com o tipo de área, é apresentada na seguinte tabela:

Área	Periodicidade mínima da limpeza do chão
Críticas	Lavagem diária com água e detergente pelo menos 3x por dia Lavagem simples só com água pelo menos 1x por semana
Semi-críticas	Lavagem diária com água e detergente pelo menos 2x por dia Lavagem simples só com água pelo menos 1x por semana
Não-críticas	Lavagem diária com água e detergente pelo menos 1x por dia Lavagem simples só com água pelo menos 1x por semana

XIX. As instalações sanitárias devem ser cuidadosamente limpas por procedimentos adequadas conforme apresentado na seguinte tabela, sendo que a frequência de limpeza deverá ser

superior em instalações sanitárias localizadas junto de zonas de atendimento ao público
(ex: Consultas Externas; Urgência, entre outras):

Limpeza de	Procedimento
Sanitas	Deve iniciar-se pela parte interna, com a utilização de um piaçaba e de seguida a parte externa com a utilização de pano húmido em água quente e detergente.
Manípulos dos autoclismos	Utilização de pano húmido em água quente e detergente.
Lavatórios e chuveiros	Deve ser iniciada pelas torneiras, seguindo-se a parte interna, tendo em especial atenção aos ralos e por fim a face externa.
Frascos doseadores forem reutilizáveis	Previamente os frascos devem ser removidos da parede, lavados, escorridos e só depois repostos o sabão. A reposição de sabão não deve exceder os três dias, para evitar a contaminação.

De salientar que os detergentes abrasivos danificam a superfície vidrada da porcelana das louças sanitárias, podendo ocasionar fissuras que constituem potenciais reservatórios para microrganismos e danificam o metal das torneiras, sobretudo das cromadas.

- XX. No que respeita à desinfeção, considera-se que para as situações de derrame deverá adotar-se pelo hipoclorito de sódio ou pelo dicloroisocianurato de sódio, preconizando-se para cada desinfetante a metodologia de desinfeção apresentada na seguinte tabela:

Situações de derrame	Desinfetante	
	Hipoclorito de sódio (lixívia)	Dicloroisocianurato de sódio
Salpicos ou derramamentos de fluidos orgânicos até 30cc. (com exceção de urina)	1º <u>Cobrir</u> com toalhete ou celulose embebidos em hipoclorito de sódio (lixívia) na diluição de 10ml de lixívia em 100ml de água toda a área do derramamento, deixando atuar durante 2 minutos. 2º <u>Remover</u> os toalhetes absorventes e depositar no contentor/saco de resíduos hospitalares do grupo III. 3º <u>Lavar</u> em seguida com água quente e detergente.	1º <u>Circunscrever e polvilhar</u> com grânulos de dicloroisocianurato de sódio toda a área a descontaminar, deixando atuar durante 2 minutos. 2º <u>Remover</u> os grânulos com toalhetes absorventes e depositar no contentor/saco de resíduos hospitalares do Grupo III. 3º <u>Lavar</u> em seguida com água quente e detergente.
Derramamentos de fluidos orgânicos superiores a 30cc. (com exceção de urina)	1º <u>Circunscrever</u> a área do derramamento com toalhetes absorventes ou celulose, de forma a evitar a dispersão dos líquidos. 2º <u>Cobrir</u> com toalhete ou celulose embebidos em hipoclorito de sódio (lixívia) na diluição de 10ml de lixívia em 100ml de água toda a área do derramamento, deixando atuar durante 5 minutos. 3º <u>Remover</u> os toalhetes absorventes e depositar no contentor/saco de resíduos hospitalares do grupo III. 4º <u>Lavar</u> em seguida com água quente e detergente.	1º <u>Circunscrever</u> a área do derramamento com toalhetes absorventes ou celulose, de forma a evitar a dispersão dos líquidos. 2º <u>Polvilhar</u> com grânulos de dicloroisocianurato de sódio toda a área a descontaminar, deixando atuar durante 5 minutos. 3º <u>Remover</u> os grânulos com toalhetes absorventes e depositar no contentor/saco de resíduos hospitalares do Grupo III. 4º <u>Lavar</u> em seguida com água quente e detergente.

Sempre que os produtos derramados se encontrem misturados com vidros partidos ou outro material corrente, deve-se utilizar uma pinça para os remover, deposita-los em recipiente adequado para material corto-perfurante e seguidamente proceder com a metodologia apresentada.

No que respeita à utilização de desinfetantes nas instalações sanitárias, não se deve adicionar lixívia aos detergentes de uso geral porque anula a sua eficácia desinfetante e pode ocasionar reação química com libertação de vapores tóxicos. Estão por isso comercializados detergentes com hipoclorito que são apropriados para este fim.

- XXI. Tanto os equipamentos como os materiais de limpeza deverão ser em número suficiente e exclusivos de cada área, isto é, panos, esfregonas, rodos e baldes, por exemplo usados nas instalações sanitárias, não poderão ser utilizados nas salas de enfermagem nem em copas e refeitórios, com vista a evitar a redistribuição cruzada de microrganismos nas superfícies de uma área para outra.

- XXII. Desta forma, cada serviço/área deve ter “Kits” de limpeza exclusivos constituídos, nomeadamente por: carro rodado, baldes, rodos, panos, esfregonas, aspirador e máquina de lavar
- XXIII. Estes materiais e equipamentos deverão ser calculados em função das necessidades dos serviços e dos métodos de limpeza adotados. Todos os materiais deverão ser cuidadosamente lavados após utilização e armazenados em local próprio.
- XXIV. São seguidamente apresentadas algumas recomendações que deverão ser adotadas pela entidade adjudicante:

Material e Equipamento	Recomendações de utilização												
Carro de limpeza	- O carro deve ter duplo balde e prateleiras para colocação do material e produtos de limpeza.												
Esfregonas	- Os cabos devem ser de material não poroso, pelo que não deverão ter cabo de madeira; - As franjas devem ser preferencialmente de algodão e serem removíveis do cabo, de forma a poderem ser lavadas e secas na máquina a altas temperaturas; - As franjas devem ser lavadas e secas, após cada utilização, em máquina de lavar com ciclo de secagem, para desinfecção térmica, já que não existem condições de secagem nos serviços. Este material deve ser por isso termo-resistente; - Não é aconselhável o armazenamento prolongado destas franjas em soluções desinfetantes; - Após serem lavadas e secas, devem ser utilizadas e guardadas em local próprio, fechado; - As franjas limpas e sujas devem manter-se acondicionadas separadamente, em saco fechado, com exceção da que está a ser utilizada.												
Baldes	- Devem ser de fácil limpeza; - Devem ser despejados na zona suja/área de despejo; - Devem ser lavados com água quente e detergente e mantidos em posição invertida (para escorrer) entre cada utilização.												
Panos de limpeza	- De modo a serem diferenciados por zonas de limpeza, os panos devem ser de cor diferente e indelével (ou seja, a cor não deve sair com o uso e aplicação de desinfetante), pelo que deve ser adotado o seguinte código de cores: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Cores</th><th>Zona de limpeza</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Cinzentos</td><td>Chão</td></tr> <tr> <td>Verde</td><td>Bancadas e armários e outros equipamentos existentes nas salas</td></tr> <tr> <td>Azul</td><td>Janelas, paredes, tetos, superfícies vidradas, estores, pontos de luz</td></tr> <tr> <td>Vermelho</td><td>Urínóis e sanitas das instalações sanitárias</td></tr> <tr> <td>Amarelo</td><td>Lavatórios, duchas, azulejos (incluindo paredes e tetos) das instalações sanitárias</td></tr> </tbody> </table> - Todos os panos devem ser lavados e secos, após cada utilização, em máquina de lavar com ciclo de secagem, para desinfecção térmica, já que não existem condições de secagem dos panos nos serviços. Este material deve ser por isso termo-resistente; - Não é aconselhável o armazenamento prolongado de panos ou outros equipamentos em soluções desinfetantes.	Cores	Zona de limpeza	Cinzentos	Chão	Verde	Bancadas e armários e outros equipamentos existentes nas salas	Azul	Janelas, paredes, tetos, superfícies vidradas, estores, pontos de luz	Vermelho	Urínóis e sanitas das instalações sanitárias	Amarelo	Lavatórios, duchas, azulejos (incluindo paredes e tetos) das instalações sanitárias
Cores	Zona de limpeza												
Cinzentos	Chão												
Verde	Bancadas e armários e outros equipamentos existentes nas salas												
Azul	Janelas, paredes, tetos, superfícies vidradas, estores, pontos de luz												
Vermelho	Urínóis e sanitas das instalações sanitárias												
Amarelo	Lavatórios, duchas, azulejos (incluindo paredes e tetos) das instalações sanitárias												

Máquinas de lavar superfícies (ex: pavimento)	- Devem ser de fácil limpeza; - Sempre que tenham depósitos de água devem permitir o seu despejo, lavagem e secagem após cada utilização; - As escovas das máquinas devem ser lavadas diariamente; - A máquina deverá emitir um baixo nível de ruído, quando em funcionamento.
Aspiradores	- Devem ser industriais e estar equipados com filtros e com tiragem do ar afastada do chão; - Deverão emitir um baixo nível de ruído, quando em funcionamento; - Os filtros dos aspiradores devem ser mudados de acordo com o protocolo instituído pelo fabricante, devendo cada profissional estar informado do mesmo.

XXV. Não é permitido que o equipamento usado na recolha dos resíduos hospitalares (ex: carros) seja o mesmo da distribuição de contentores limpos. É proibido transportar os sacos e contentores de resíduos hospitalares fora do carro. Os resíduos devem seguir um círculo próprio pré-estabelecido, depositados nos locais estipulados de acordo com os grupos de resíduos hospitalares e horários definidos. Os contentores de resíduos devem ser lavados e desinfetados após cada utilização.

XXVI. Os profissionais responsáveis pela limpeza e desinfecção deverão estar protegidos durante a execução das suas atividades profissionais com equipamentos de proteção individual, de acordo com a seguinte tabela:

	Equipamento de proteção individual				
	Luas de borracha ou de "ménage" ou de nitrilo	Farda/Bata	Avental ou plástico	Óculos	Calçado
Limpeza	×	×			×
Desinfecção	×	×	×	×	×

As luvas constituem uma barreira de defesa eficaz nos contactos com produtos de limpeza, em especial para os contactos prolongados com os desinfetantes, detergentes com ação corrosiva, decapantes, cera ou outro produto químico que possa potencialmente causar dano ao seu utilizador.

XXVII. É indispensável a utilização de luvas adequadas sempre que se realizam trabalhos de risco, nomeadamente:

- Manuseamento de produtos contaminados ou suspeitos de contaminação incluindo materiais/equipamentos de limpeza;
- Quando se limpam áreas sujas e contaminadas;
- Quando se limpam pavimentos, materiais e equipamentos de médio e alto risco;
- No manuseamento de materiais corto-perfurantes;

e) Durante a manipulação/aplicação de produtos agressivos para a pele (detergentes, desinfetantes e outros).

XXVIII. A seguinte apresenta resumidamente algumas especificações dos equipamentos de proteção individual referidos anteriormente.

Equipamento de proteção individual	Especificações
Farda	- Deve possibilitar a liberdade de movimentos do profissional e ser sempre usada sem roupa do exterior por baixo. - Não pode ser utilizada fora das instalações da unidade de Saúde. - Deve ser mudada diariamente e sempre que necessário.
Calçado	- Deve ser confortável, fechado e com sola antiderrapante, preferencialmente com cunha ou salto estável de mais ou menos três centímetros.
Luvas	- As luvas devem ter cores diferentes de acordo com a área a limpar (à semelhança do código de cores dos panos) - As luvas devem ser lavadas exteriormente antes de serem removidas das mãos. De seguida devem ser lavadas na superfície interna (do avesso) e postas a secar (para escorrer) ou secas com toalhetes de papel. - Não é permitido que o pessoal mantenha as luvas usadas na limpeza, no manuseamento de equipamentos limpos. Não é igualmente permitido que o pessoal circule de luvas calçadas.
Avental	- Nas situações de aplicação de desinfetantes deverá ser colocado um avental de plástico por cima da farda.
Óculos de proteção	- Nas situações de aplicação de desinfetantes deverão ser utilizados óculos de proteção que previnam lesões oculares em situações de salpicos ou de vapores.

Salienta-se que todo o equipamento de proteção individual deve ser fornecido entidade adjudicatária aos seus trabalhadores.

Todo o material e equipamento usado na limpeza e desinfeção deverá ser desinfetado e armazenado em compartimento próprio e exclusivo nas diversas instalações. Neste compartimento os produtos de limpeza devem estar nos recipientes de origem, bem rolhados e rotulados, sempre que possível com as fichas de segurança dos produtos para se atuar rapidamente em caso de acidente.

XXIX. A supervisão dos serviços de limpeza deverá estar a cargo de uma equipa multidisciplinar, constituída obrigatoriamente por um elemento da empresa externa contratada e por um

elemento da Comissão de Controlo da infeção da Unidade de Saúde. Esta supervisão deverá ser pelo menos mensal e tem como finalidade a rápida resolução de problemas pontuais, a vigilância do cumprimento da carga horária e dos procedimentos dos profissionais em campo, numa perspetiva de melhoria contínua da qualidade destes serviços. Anualmente a equipa deverá proceder ainda a uma auditoria da qualidade dos Serviços de Limpeza prestados á Unidade de saúde, de acordo com as recomendações de boas práticas da Direcção-Geral da Saúde no âmbito da “Higienização do Ambiente nas Unidades de Saúde”, e proceder à análise de necessidade, nomeadamente de:

- a) Reformulação de horários de limpeza;
- b) Qualidade e adequação de procedimentos de limpeza e desinfeção;
- c) Implementação de medidas tendentes à resolução dos problemas ou de novas situações/áreas;
- d) Formação dos profissionais.

XXX. Todos os profissionais que da empresa contratada devem ter formação relativa à sua atividade profissional.

XXXI. Neste sentido a empresa deverá apresentar à Comissão de Controlo de infeção e ao serviço de Saúde Ocupacional/Serviço de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho (SSO) da Unidade de Saúde um plano de formação na admissão de novos elementos e na formação de reciclagem.

XXXII. As diversas instalações obrigam-se a

Fiscalizar os Serviços de Limpeza prestados;

- a) Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários adequados;
- b) Disponibilizar local para a guarda de material e equipamento de limpeza;
- c) Realizar anualmente uma auditoria da qualidade dos serviços de limpeza do ambiente;
- d) Realizar reuniões, entre os responsáveis das diversas instalações e o adjudicatário, trimestralmente ou sempre que necessário para aferição de procedimentos.